



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 178/12

Processo Administrativo nº 12/10/13.559

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 170/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.T.G DE SOUZA LOPES TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.549.080/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão baú, com motorista e ajudantes, para atender às necessidades da Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviços" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cod. PMC	Descrição	Quant. (diárias)	Valor Unitário (R\$)
01	22615	Prestação de serviço de transporte - Caminhão tipo Baú com mão de obra	200	444,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110 10122100941881001 0101310000 339039, conforme fls. 29.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa

FEBLT

no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Por ocasião da prestação dos serviços, no início de cada mês, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura juntamente com um relatório dos serviços prestados no mês anterior e a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS à Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da SMS, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovação.

7.2. O relatório e a fatura não aprovados serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02

F. S. L. T.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3. A devolução das Faturas não aprovadas, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. A fatura e os documentos aprovados pela Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais serão encaminhados à Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, que fará o aceite e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças.

7.5. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

7.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

7.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;

8.1.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros;

8.1.3. Comunicar em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

execução dos serviços;

8.1.4. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o veículo objeto deste contrato por outro de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s);

8.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

8.1.7. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

8.1.8. Pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;

8.1.9. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Os funcionários contratados pela Contratada para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos;

8.1.11. No caso do Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada ressarcirá de toda e qualquer despesa que a municipalidade venha desembolsar, em decorrência disso;

8.1.12. As despesas com deslocamento, combustível, manutenção do veículo, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, e outras despesas inerentes ao perfeito atendimento

Real

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do objeto licitado será por conta da Contratada;

8.1.13. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMS;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o

F. S. L. +

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

FEBLT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

FAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 170/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/13.559.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 206 a 207 do Processo Administrativo em cpígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS

17.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A contratada compromete-se a comunicar formalmente à Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da SMS, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste contrato.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de Novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

J.T.G DE SOUZA LOPES TRANSPORTES ME

Representante legal:

RG nº 13763249-6
CPF nº 024472768-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/13559

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: J.T.G de Souza Lopes Transportes ME

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 170/12

Termo de Contrato n.º 178 /12

Objeto: Prestação de serviços de transporte de carga, em caminhão baú, com motorista e ajudantes, para atender às necessidades da Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 de novembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

J.T.G DE SOUZA LOPES TRANSPORTES ME

Representante legal:

RG n.º 13763248-6

CPF n.º 02442768-68